



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

GESTÃO 2022 – PRESIDENTE: MARIZETE CRISTINA DE FREITAS VAZ

COTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUPORTE DE SERVIDORES DE REDE E FIREWALL, BEM COMO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM REDE DE COMPUTADORES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO EM CONFORMIDADE AO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte de servidores de rede e firewall, bem como consultoria técnica especializada em Rede de Computadores para a Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo.

2. JUSTIFICATIVA: A contratação dos serviços de Manutenção e Suporte para ambiente de rede (Servidores e Firewall), bem como de Consultoria Técnica especializada, tem por finalidade atender as necessidades atuais referentes à área de Tecnologia da Informação da Câmara de Vereadores.

Tendo em vista que o Poder Legislativo Municipal faz uso do Sistema de Gestão Municipal PRONIM é de extrema importância assegurar que as informações armazenadas e transmitidas através do ambiente de rede estejam seguras.

Para tal faz-se necessário à adoção de medidas que possam garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Câmara, minimizando os riscos de interrupção, bem como garantir a integridade e disponibilidade de seus dados.

Portanto, é imprescindível a realização de ações de monitoramento constante da rede, prevenção de falhas (servidores, firewall, internet), correção de problemas (caso ocorram), assim como manutenção preventiva, a fim de minimizar intercorrências tecnológicas que possam afetar diretamente a atividade Legislativa. Trata-se de serviço de pequeno valor, que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1 A nota de empenho será emitida após apresentação das negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa vencedora. A empresa terá o prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhamento das negativas, a contar da notificação, o não recebimento dentro do prazo estipulado facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

3.2 Tendo em vista que se trata de um serviço contínuo, o pagamento será mensal, com o prazo de pagamento de 10 (dez) dias após o final de cada mês (competência), através de NF. com assinatura do fiscal competente atestando a devida execução do serviço, bem como com a apresentação das negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do prestador de serviço.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1 No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à entrega, materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário durante todo o prazo de prestação dos serviços ora contratados.

5 - REQUISITOS MÍNIMOS DA SOLUÇÃO

5.1 - CARACTERÍSTICAS

- Serviço de Configuração, Manutenção e Suporte de FIREWALL, VPM (Virtual Private Network), QOS (Quality of Service), LOAD BALANCE (balanceamento de cargas de trabalho)/FAILOVER (tolerância a falhas), CAPTIVE PORTAL (portal de controle de acesso); PROXY(controle de usuários/navegação/filtros);
- Suporte e Manutenção do Sistema de Gestão Municipal PRONIM, compreendendo Atualização constante, Backup remoto periódico do sistema e do Banco de Dados;
- Configuração, Suporte e Manutenção do Servidor de Rede (Windows Server);
- Serviço de Monitoramento constante da Rede, Servidor de Rede (incluindo VMs), Sistema de Gestão Municipal e Firewall (modalidade 24x7);
- Suporte Técnico Remoto 8x5;
- 01 (uma) Visita Técnica Presencial mensal, a ser realizada durante o horário de expediente da Câmara de Vereadores;
- Solução de chamados/demandas em até 24 horas após a solicitação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1 Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de fornecimento/serviços objeto deste contrato;
- 6.2 Receber os serviços. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;
- 6.3 Efetuar os pagamentos na data estabelecida no presente Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;
- a) Entendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

7.2 Cumprir fielmente os termos deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.3 Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

7.4 Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

7.5 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução do Contrato, incluindo equipamentos de proteção individual e coletivo;

7.6 Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;

7.7 Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;

7.8 Observar na execução, os princípios de boa técnica e qualidade;

7.9 Quando da realização do objeto, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;

7.10 Executar o objeto especificado neste instrumento, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;

7.11 Manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas provenientes da instalação dos equipamentos, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos;

7.12 Refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações técnicas exigidas, sem ônus à CONTRATANTE e sem extensão do prazo para conclusão do serviço;

7.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

7.14 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material empregado, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, as suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização;

7.15 Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8. PENALIDADES:

8.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;

b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

8.2 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

8.3 Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral do presente Contrato;

8.4 O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste termo de contratação;

8.5 Além de ensejarem a rescisão da contratação, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
- b) o desatendimento às determinações do fiscal desta contratação para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada da execução do objeto;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.6 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente os termos deste instrumento, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE;

8.7 As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

8.8 Exceto na hipótese de fraude, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa;

8.9 A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas.

9. VALORES E PAGAMENTOS

9.1 Será considerado o menor valor por preço de serviço mensal;

9.2 O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias após conclusão e verificação do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (com fornecimento dos dados bancários), relatório das atividades desenvolvidas e negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa, **com data de emissão igual ou posterior à conclusão do objeto**;

Triunfo, 10 de agosto de 2022.

JULIANA LIMA GOLDANI
Diretor Geral



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO I

OBJETO: COTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUPORTE DE SERVIDORES DE REDE E FIREWALL, BEM COMO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM REDE DE COMPUTADORES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO EM CONFORMIDADE AO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. CADASTRO DA EMPRESA (OBRIGATÓRIO): Para fornecimento dos bens ou serviços indicados na listagem de cotação é imprescindível que a empresa detenha a atividade econômica correspondente listada no comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ).

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ **CNPJ:** _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____ **CPF:** _____

TELEFONE CONTATO (CELULAR): _____

E-MAIL DE CONTATO: _____

3. PROPOSTA: No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à entrega, materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário para prestação do objeto ora contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Informática (Servidores e Firewall) e Consultoria Técnica (Rede de Computadores) para a Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo.	MÊS	12		

Valor Total: _____

Validade da Proposta (em dias): _____

Declaro pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data: ____/____/____.

Responsável / EMPRESA

Carimbo com CNPJ da Empresa:

Observação: A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e a última carimbada e assinada pelo representante da empresa, entregue na Câmara Municipal de Vereadores ou digitalizada e encaminhada para o e-mail administração@camaratriunfo.rs.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do Termo de Referência.